

POLÍTICA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE ATIVOS

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
02	Atualização	Dezembro/2025	Aline Ribeiro	03/12/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política de Análise e Seleção de Ativos (“Política”), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), tem por objetivo estabelecer as regras relativas à análise e seleção de ativos financeiros e demais ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento geridos pela 18IB Asset Management Ltda. (“18IB”), no exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “Gestor de Recursos”, as quais devem ser seguidas por todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores da 18IB (“Colaborador” ou “Colaboradores”).

1.2. Todos os Colaboradores devem respeitar as regras e procedimentos dispostos nesta Política na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros.

1.3. No que tange à seleção e monitoramento de ativos, a presente Política se encontra pautada nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme alterado periodicamente (“Código ANBIMA”).

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo desta Política é estabelecer os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a 18IB na seleção e monitoramento de ativos financeiros e outros ativos no exercício de sua atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos de terceiros).

2.2. A 18IB realiza a gestão dos seguintes tipos de fundos de investimento:

- I.** Fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), sendo estes os “Fundos de Investimento Financeiros”;
- II.** Fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, sendo estes os “Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” ou “FIDCs”;
- III.** Fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM, sendo estes os “Fundos de Investimento Imobiliários” ou “FIIs”;

- IV.** Fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, sendo estes os “Fundos de Investimento em Participações” ou “FIPs; e
- V.** Fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, sendo estes os “Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio” ou “FIAGROs”, os quais, em conjunto com os Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações, denominados “Fundos Estruturados”.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da 18IB. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à 18IB, bem como do conteúdo integral desta Política.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Apesar da sujeição de todos os Colaboradores da 18IB a esta Política, a análise, seleção e monitoramento de ativos de crédito privado, bem como quaisquer títulos, ativos ou valores mobiliários adquiridos pela 18IB é de responsabilidade da equipe de investimento, observado que a decisão final sobre esse tema será sempre do Diretor de Investimento.

4.2. Além disso, de acordo com o Manual de *Compliance* e Controles Internos, o departamento de *compliance* é responsável por verificar a adesão e o cumprimento das regras aqui estabelecidas pela área administrativa, podendo vetar operações em desconformidade com esta Política, a qualquer tempo, com base em critérios técnicos e regulatórios, devendo formalizar sua decisão à área de investimentos.

5. PRINCÍPIOS

5.1. Os princípios básicos que guiam a 18IB no processo de decisão de investimento, seleção e alocação de ativos são:

- I.** transparência no desempenho da gestão de recursos;
- II.** diligência e cautela na análise das decisões de investimento;
- III.** práticas equitativas alinhadas com os interesses dos investidores e tolerância aos riscos;

- IV.** seleção e alocação de ativos ajustado aos limites previstos pelas restrições legais e dos regulamentos dos fundos de investimento; e
- V.** procurar a melhor relação de risco-retorno para o cliente buscando maximizar seus investimentos e resultados de forma consistente e compatível com o perfil do fundo.

5.2. Além disso, a 18IB deve, em todo processo de seleção e alocação de ativos, seguir e respeitar:

- I.** os objetivos dos fundos e carteiras de investimento sob gestão e o perfil de *suitability* dos cotistas das carteiras/fundos;
 - II.** as melhores práticas de seleção e alocação de ativos;
 - III.** os limites mínimos e máximos de alocação de ativos determinados por fundo e carteira de investimento;
 - IV.** os fatores de risco e seus limites permitidos dentro dos fundos e carteiras de investimento;
 - V.** os princípios éticos atuando sempre com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos clientes nos termos do seu Código de Ética e Conduta;
 - VI.** as Políticas de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa, de Rateio de Ordem, e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa e Procedimentos de Conheça Seus Clientes; e
- VII.** a Política de Gestão de Riscos.

5.3. Quando aplicável, a 18IB poderá considerar, em caráter complementar, aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG) na análise qualitativa dos ativos, de forma a mitigar riscos não financeiros e alinhar-se às melhores práticas de mercado.

5.4. Fica vedada qualquer influência de interesses pessoais, comerciais ou de relacionamento com terceiros que possam comprometer a isenção da decisão na seleção de ativos.

5.5. Caso a equipe de investimento identifique qualquer potencial conflito de interesses,

deverá reportá-lo imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, que avaliará a necessidade de abstenção de voto, substituição do analista ou convocação de instância deliberativa superior.

6. AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

6.1. A 18IB prestará serviços de gestão de recursos para fundos e carteiras de investimento.

6.2. A 18IB deverá observar os procedimentos estabelecidos abaixo nas operações com ativos de crédito privado.

6.3. Esta seção não se aplica aos FIPs, de modo que para tal fundo esta Política tem capítulo complementar em razão de suas características regulatórias especiais.

Aquisição de Ativos de Crédito Privado

6.4. Na seleção de ativos a ser objeto de análise e possível objeto de investimento, a 18IB deverá observar os seguintes procedimentos:

- I.** verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a Política de Investimento dos fundos de investimento e com a regulação vigente;
- II.** o monitoramento das oportunidades disponíveis no mercado, propondo, conforme o caso, a definição de limites a serem observados pela área, que deverão necessariamente ser avaliados pela equipe de investimento;
- III.** a emissão de parecer pela equipe de investimento dispondo sobre os limites e competências que devem ser observados pela 18IB, considerando as características dos ativos e dos emissores, devendo tal parecer ser revisto periodicamente;
- IV.** a observação, nas operações envolvendo empresas ou partes relacionadas, dos mesmos critérios utilizados nas operações com terceiros, mantendo documentação comprobatória da execução das operações em bases equitativas e livres de conflitos de interesse;
- V.** a avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas subsidiárias, bem como a qualidade das garantias envolvidas, se houver;
- VI.** a verificação da necessidade de contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou monitoramento do respectivo crédito privado, e realização, para fins dessa contratação, de análise prévia e seleção cuidadosa dos contratados, de acordo com

o Manual de Controles Internos, Risco Operacional, Confidencialidade, Segurança, Proteção de Dados, Comitê e Treinamento;

VII. a exigência de acesso direto aos documentos integrantes da operação que refletem a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, conforme aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação; e

VIII. a verificação, caso a caso, sobre a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, observando como informação acessória à tomada de decisão o *rating* e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco.

Análise do Risco de Crédito

6.5. As decisões de investimento ou desinvestimento serão fundamentadas em *ratings* de classificação de risco de crédito, estabelecidos por agências especializadas para esses fins, em conjunto com a análise interna realizada pela equipe de investimento da 18IB com o objetivo de determinar o risco de crédito de um ativo de crédito privado.

6.6. A equipe de investimento poderá dispensar o procedimento acima nos casos de ativos de crédito privado de baixo risco, ou a critério do gestor, devendo ser mantido apenas para o gerenciamento do risco de liquidez dos fundos de investimento.

6.7. A análise do nível de risco das operações deve ser baseada em critérios consistentes e verificáveis e amparada por informações verídicas e devidamente embasadas.

6.8. A 18IB poderá utilizar de forma complementar, pesquisas de terceiros, para adicionar informações que julgue necessárias para tese de investimentos.

Monitoramento dos Ativos

6.9. Com relação ao monitoramento dos ativos de crédito privado, a equipe de investimento deverá:

- I.** monitorar o cumprimento das obrigações assumidas em cada emissão (constituição de garantias, divulgação de informações etc.);
- II.** acompanhar os riscos envolvidos nas operações, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira de investimento dos fundos de investimento;

- III.** informar a área de *compliance*, imediatamente após tomar conhecimento de eventos extraordinários e relevantes relacionados ao ativo, ao emissor ou ao setor que possam afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de pagamento do emissor;
- IV.** informar a área de *compliance* imediatamente após tomar conhecimento de eventos que estejam em desacordo com objetivo e Política de Investimentos dos veículos, conforme estabelecidos nos seus respectivos regulamentos; e
- V.** atualizar, sempre que necessário, os pareceres e/ou relatórios relacionados a cada aquisição de ativo que ainda fizerem parte das carteiras dos veículos sob sua gestão, avaliando os eventos ocorridos no período.

6.10. Paralelamente, com o objetivo de acompanhar os riscos envolvidos nas operações envolvendo a aquisição de créditos privados, a 18IB avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos de investimento. Referida periodicidade deverá ser proporcional à qualidade dos créditos adquiridos e à relevância, em termos de percentual de determinado ativo de crédito privado sobre o patrimônio líquido do fundo de investimento, do crédito para a carteira.

6.11. Caso a 18IB venha a adquirir, em percentual significativo do patrimônio líquido de cada veículo, ativos de crédito privado de maior risco ou complexidade, esta deverá adotar sistemas e controles para projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

Outros Procedimentos

6.12. A 18IB manterá um controle interno a fim de armazenar as informações de cada ativo de crédito privado, como por exemplo:

- I.** instrumento de crédito;
- II.** datas e valores das parcelas;
- III.** datas de fechamento da contratação e de vencimento;
- IV.** taxas de juros;
- V.** garantias;

VI. data e valor de aquisição pelo veículo; e

VII. informações de classificação de risco do ativo, quando aplicável.

7. AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO - FIDC

7.1. Observado o disposto no Código ANBIMA, a 18IB, além de observar no que couber aos FIDCs, as regras da seção anterior, mantém os seguintes processos para a aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado a serem detidos por FIDCs:

I. situação econômico-financeira (quadro vigente à época da operação e perspectiva/projeções);

II. grau de endividamento;

III. capacidade de geração de resultados;

IV. fluxo de caixa;

V. administração e qualidade de controles;

VI. governança corporativa;

VII. pontualidade e atrasos nos pagamentos;

VIII. contingências;

IX. setor de atividade econômica;

X. limite de crédito;

XI. risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos respectivos direitos creditórios;

XII. análise pormenorizada, inclusive sob o prisma jurídico, da estrutura dos direitos creditórios, garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;

XIII. monitoramento de recompras e liquidação;

XIV. geração de informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira dos FIDCs;

XV. monitoramento de eventos de avaliação e liquidação;

XVI. acompanhamento de fluxos de conciliação do recebimento dos direitos creditórios; e

XVII. acompanhamento do andamento de demandas judiciais no caso de estas serem lastro de direitos creditórios da carteira.

7.2. Nas análises de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa:

I. as informações de seus controladores; e

II. as questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança corporativa existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

7.3. Além disso, a 18IB também deverá observar os seguintes pontos com relação aos FIDCs:

I. nível de subordinação;

II. desempenho da cota subordinada;

III. nível de PDD;

IV. nível de inadimplência em relação ao esperado;

V. cronograma de amortização; e

VI. estrutura da operação e participantes.

Aprovações dos FIDCs

7.4. A aprovação de cada novo emissor deverá ser feita pela 18IB, com base na opinião prévia dos analistas. Os limites por emissor serão registrados em sistema próprio e monitorados trimestralmente pela 18IB enquanto houver posição em algum fundo elegível.

7.5. A 18IB deverá priorizar aqueles FIDCs que dispõem de outros mecanismos e/ou participantes que fiscalizem ativamente o dia a dia do fundo de investimento.

Monitoramento dos FIDCs

7.6. Com relação ao monitoramento dos FIDCs pela 18IB, a equipe de investimento deverá avaliar os seguintes documentos essenciais:

- I.** regulamento do FIDC;
- II.** prospecto de distribuição, se for o caso; e
- III.** súmula de *rating*.

7.7. Embora possam ser desenvolvidos modelos para acompanhar cada FIDC, em geral serão monitorados apenas os principais indicadores de cada FIDC, com frequência mínima semestral, com maior frequência se possível, podendo ser utilizados os relatórios de gestores ou agências de classificação de risco.

Procedimentos em Caso de Crédito Inadimplido

7.8. Em caso de inadimplência de algum dos direitos creditórios, a 18IB deverá elaborar plano de ações específico para recuperação do crédito, conforme o caso.

7.9. Caso sejam identificados desenquadramentos dos critérios estabelecidos nesta Política, a equipe de investimento deverá formalizar tal situação por *e-mail* para os gestores responsáveis e ao Diretor de Investimento para a devida e consequente tomada das providências para o reenquadramento.

7.10. A 18IB deverá elaborar plano de ações específico para recuperação do crédito, conforme o caso, além disso, todos as decisões tomadas e ações devem ser registrados em sistema próprio.

8. AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO – FIP

8.1. Em suma, os investimentos nas empresas somente serão realizados após estudos que englobam o segmento de atuação das potenciais empresas alvo e aspectos de mercado.

8.2. Os estudos serão apresentados na área de investimento, que deverá deliberar acerca: **(i)** da aprovação da operação; **(ii)** do voto da operação; ou **(iii)** da realização de estudos

complementares, com posterior apresentação em nova reunião da área de investimento.

8.3. Todo e qualquer investimento observará as regras estabelecidas no regulamento do fundo de investimento que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de investimento pré-definidos.

8.4. Os investimentos sempre serão realizados com o viés de garantir a efetiva ingerência na empresa, de forma direta ou indireta. Esta ingerência se dará por intermédio de ao menos um dos seguintes mecanismos:

- I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. pela celebração de Acordo de Acionistas; ou
- III. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo de investimento gerido efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

8.5. A gestão dos fundos de investimento e das empresas investidas será sempre realizada com o objetivo de buscar retornos consistentes aos cotistas no longo prazo, observadas as Políticas de Investimentos presentes no regulamento de cada fundo de investimento.

8.6. Sem prejuízo do exposto na presente Política, na identificação de oportunidades de investimentos nas empresas alvo, serão considerados, dentre outros pontos, visando a mitigação de riscos:

- I. assinatura de *Non-Disclosure Agreement* (NDA) ocorre antes de qualquer negociação;
- II. análise do ativo alvo e o segmento em que atua;
- III. avaliação do valor do ativo, com foco nas frentes financeira, contábil e jurídica;
- IV. contratação de assessores técnicos, contábeis e jurídicos, quando aplicável, para complementação da avaliação do ativo;
- V. desenvolvimento de estruturas financeiras que visam a mitigação de risco (tais como obtenção de opções e garantias); e
- VI. busca de otimização do alinhamento por meio da participação em Conselho de

Administração.

8.7. Visando assegurar a ingerência na gestão dos FIPs, a 18IB atua diretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das empresas investidas por meio de mecanismos legais e contratuais que garantam a devida influência nas decisões, na gestão e na definição das estratégias das empresas, notadamente nos casos em que se fizer necessário, por meio de indicação de membros para o Conselho de Administração. Ademais, sempre que aplicável, a 18IB procura participar ativamente em diversos comitês internos das empresas.

8.8. Todo processo de investimento em novas empresas passa por um complexo processo de diligência que compreende: **(i)** contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de *Mergers & Acquisitions (M&A)* (quando necessário); **(ii)** análise do *business*; **(iii)** análise da administração; e **(iv)** análise setorial e de empresas comparáveis.

Procedimentos Operacionais

8.9. No tocante aos FIPs, a fim de monitorar os resultados das empresas investidas, periodicamente a 18IB realiza:

- I. elaboração das demonstrações financeiras das empresas investidas e análise do fluxo de caixa;
- II. contratação de auditores de firmas renomadas para a elaboração de parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes;
- III. análise de relatórios de resultados e participação nos comitês de acompanhamento das sociedades investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional); e
- IV. estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração contendo informações específicas da empresa investida e de seu mercado de atuação.

8.10. A 18IB poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da regulamentação vigente: **(i)** realizar internamente o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs; ou **(ii)** contratar terceiro especializado para realizar o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs. Nesta hipótese, as informações supracitadas serão transmitidas à empresa terceira contratada, sendo certo que todos os Colaboradores da área de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento. Em consonância com os termos da regulamentação vigente, o *valuation* será realizado anualmente.

8.11. A atuação dos responsáveis pela equipe de gestão será fundamentada nos limites estabelecidos nos regulamentos dos fundos geridos e nas recomendações da área de investimento. A área de *compliance* verificará a adequação às normas legais, aos indicadores de riscos e às restrições específicas de cada fundo de investimento gerido.

8.12. Os gestores são responsáveis pela execução das ordens, respeitando as diretrizes definidas pela área de investimento.

8.13. Para assegurar a regularidades das operações, a área de *compliance* da 18IB tem o poder de vetar operações que estejam em desacordo com os parâmetros pré-estabelecidos de risco, concentração e liquidez. A área de *compliance* também é responsável por monitorar as operações e instruir, sempre que necessário, o reenquadramento das carteiras aos parâmetros definidos internamente pela 18IB.

9. AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO – FIIs

9.1. No tocante aos FIIs, a 18IB deverá:

- I.** verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do ativo que se pretende adquirir com a política de investimento do FII e a regulação em vigor;
- II.** considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor;
- III.** realizar investimentos em ativos de crédito privado somente com o adequado acesso às informações que o time de gestão da 18IB julgar necessárias à devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo; e
- IV.** exigir o acesso direto ou por meio do agente fiduciário aos documentos integrantes da operação ou acessórios a esta que, adequadamente, refletem a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação.

9.2. A 18IB promoverá avaliações no momento de suas aquisições por meio de estudos técnicos econômico-financeiros e mercadológicos que deverão se adequar ao objetivo e política de investimento do FII descritos em seu regulamento. A 18IB também formulará avaliações de garantias imobiliárias considerando aspectos jurídicos, técnicos próprios e ambientais, incluindo, quando necessário, laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas.

9.3. A aquisição de ativo de crédito privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda, a oferta de produtos concorrentes, fontes e usos dos recursos e demais riscos.

9.4. Caso seja permitido ao FII realizar operações originadas ou cedidas por empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum da 18IB e/ou do respectivo administrador fiduciário, devem-se observar, além dos limites de enquadramento aplicáveis, os mesmos critérios e nível de diligência utilizados em qualquer operação, de forma a buscar realizar as operações em bases equitativas, observadas as demais obrigações do regulamento e da regulação vigente.

10. AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO – FIAGRO

10.1. No tocante aos FIAGROs, a 18IB deverá:

- I.** verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do ativo que se pretende adquirir com a política de investimento do FIAGRO e a regulação em vigor;
- II.** considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor;
- III.** realizar investimentos em ativos de crédito privado somente com o adequado acesso às informações que o time de gestão da 18IB julgar necessárias à devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo; e
- IV.** exigir o acesso direto ou por meio do agente fiduciário aos documentos integrantes da operação ou acessórios a esta que, adequadamente, refletem a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação.

10.2. A 18IB promoverá avaliações no momento de suas aquisições por meio de estudos técnicos econômico-financeiros e mercadológicos que deverão se adequar ao objetivo e política de investimento do FIAGRO descritos em seu regulamento. A 18IB também formulará avaliações de garantias considerando aspectos jurídicos, técnicos próprios e ambientais, incluindo, quando necessário, laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas.

10.3. A aquisição de ativo de crédito privado cujo risco esteja atrelado à cadeia do agronegócio deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade, a demanda, renda, a oferta

de produtos concorrentes, fontes e usos dos recursos e demais riscos.

10.4. Caso seja permitido ao FIAGRO realizar operações originadas ou cedidas por empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum da 18IB e/ou do respectivo administrador fiduciário, devem-se observar, além dos limites de enquadramento aplicáveis, os mesmos critérios e nível de diligência utilizados em qualquer operação, de forma a buscar realizar as operações em bases equitativas, observadas as demais obrigações do regulamento e da regulação vigente.

11. SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, as seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Colaboradores que descumprirem as regras previstas nesta Política, nas demais políticas internas da 18IB e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme a gravidade da infração cometida:

- I.** advertência;
- II.** suspensão;
- III.** demissão de Colaborador empregado ou estagiário;
- IV.** destituição de Colaborador diretor; ou
- V.** exclusão da sociedade de Colaborador sócio.

11.2. Nas hipóteses em que a 18IB venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a 18IB se reserva o direito de pleitear, contra os Colaboradores envolvidos, indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.

11.3. Em todos os procedimentos para aplicação de sanções por descumprimento desta Política, demais políticas internas da 18IB e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, será assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa.

11.4. A 18IB manterá canal específico e seguro para recebimento de denúncias de condutas em desacordo com esta Política, inclusive de forma anônima, conforme as melhores práticas de governança.

11.5. A 18IB garante que nenhum Colaborador será retaliado por relatar, de boa-fé, qualquer conduta em desconformidade com este Manual ou demais políticas internas. Eventuais

denúncias serão tratadas com confidencialidade e isenção.

12. PRAZO DE GUARDA

12.1. Toda documentação e arquivos relativos às decisões de investimento, pesquisas de idoneidade e seleção de ativos permanecerão armazenados na sede da 18IB, seja em versão física ou eletrônica, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, de acordo com a legislação aplicável.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

13.1. Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revisada sempre que necessário pela 18IB, exceto se passar a ser exigível prazo para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.